



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00191/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 21/05/2015, nos termos do Acórdão de fls. 260/263, publicado no "DOC" de 17/02/2016, constante do **Processo nº 767626 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**, a fim de apurar eventuais irregularidades na prestação de contas de recursos repassados por força do **Convênio n. 009/2007**, celebrado com a **Associação dos Músicos de Itabira - AMITA**, referente ao exercício de 2008, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **JOSE MARCAL DA FONSECA FILHO**, CPF: 199.257.276-34, PRESIDENTE DA ENTIDADE, na época, residente e domiciliado na Rua SAO MANOEL, 451, CASA, JUCA BATISTA - ITABIRA, MG, CEP: 35.900-457, no valor de R\$1.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.050,29** (um mil e cinquenta reais e vinte e nove centavos), em razão da não apresentação de documentos hábeis comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos à época da celebração do Convênio n. 009/2007, firmado com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e Associação dos Músicos de Itabira. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/04/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$1.050,29 (um mil e cinquenta reais e vinte e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$105,03** (cento e cinco reais e três centavos), correspondentes a 10% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 20/06/2016, perfazendo o valor de **R\$1.155,32** (um mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Maio de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00191/2017  
**PROCESSO:** 767626  
**EXERCÍCIO:** 2008  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE/ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITABIRA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 21/05/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 17/02/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 22/03/2016  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 19/06/2016  
**RESPONSÁVEL:** JOSE MARCAL DA FONSECA FILHO  
**CPF:** 199.257.276-34

## **Multa**

Multa aplicada nos termos do disposto no art.318, I do Regimento desta Corte, em razão da não apresentação de documentos hábeis comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos à época da celebração do Convênio n. 009/2007, firmado com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e Associação dos Músicos de Itabira.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2016	R\$ 1.000,00	1,0502900	R\$ 1.050,29
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 1.050,29</b>

**Somatório do valor devido da(s) multa(s):** R\$ 1.050,29

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/04/2017.**

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
10	R\$ 105,03	R\$ 1.155,32

**Valor total devido da(s) multa(s) com juros:** R\$ 1.155,32

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **20/06/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5